

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 19/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 19/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 23.05.2024 e 29.05.2024.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo em Recurso Especial nº 2.523.152-CE

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Falcão.

Tema: Embargo à execução. Desistência do embargado. Adesão ao REFIS. Previsão de pagamento de honorários. Nova cobrança. Bis in idem.

Data de Julgamento: 21.05.2024

Comentários: Havendo a previsão de pagamento, na esfera administrativa, dos honorários advocatícios, na ocasião da adesão do contribuinte ao Programa de Parcelamento Fiscal, a imposição de pagamento da verba honorária, quando da extinção da execução fiscal, configura bis in idem, sendo vedada nova fixação da verba.

Recurso Especial nº 1.955.116-AM

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Seção, Rel. Min. Herman Benjamin.

Tema: Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Solidariedade entre os corréus. Art. 16, § 5º, da lei 8.429/1992 (com redação dada pelo Lei 4.230/2021). Ausência de divisão pro rata. Tema 1213.

Data de Julgamento: 22.05.2024

Comentários: Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o



somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um.

Recurso Especial nº 2.045.191-CE

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), Primeira Seção, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues.

Tema: Precatórios. Requisições Federais de Pequeno Valor. Cancelamento automático. ADI 5.755/DF. Validade do ato de cancelamento automático. Período em que o art. 2º da Lei n. 13.463/2017 produziu efeitos jurídicos não desconstituídos pelo controle abstrato. Necessária a existência de inércia do credor. Tema 1217.

Data de Julgamento: 22.05.2024

Comentários: É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e §1º, da Lei n. 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 3941/2024/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Tema: Direito Processual. Citação. Validade. Pessoa jurídica. Extinção.

Data de Julgamento: 07.05.2024

Comentários: A constatação de que a pessoa jurídica se encontrava extinta no momento de sua citação impõe a declaração de nulidade do seu chamamento aos autos e de todos os atos processuais decorrentes.

Acórdão nº 3491/2024/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Tema: Responsabilidade. Contrato administrativo. Subcontratação. Débito. Quantificação.



Data de Julgamento: 07.05.2024

Comentários: A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.

Acórdão nº 901/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman

Tema: Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Audiência. Julgamento de contas.

Data de Julgamento: 08.05.2024

Comentários: Em processo de tomada de contas especial, quando, além dos citados pelo débito, houver responsável tão somente chamado em audiência por irregularidade da qual não decorra dano ao erário, não cabe o julgamento de suas contas.



III – NOTÍCIAS:

Seminário aborda parcerias público-privadas em projetos de infraestrutura

Fonte: TCU – 29.05.2024¹.

O Seminário de Integração e Capacitação do Grupo de Trabalho sobre Infraestrutura (“GTInfra”) da Organização Latino-Americana e do Caribe das Instituições Superiores de Controle (“Olacefs”), concluído na última quinta-feira (23), teve participação de mais de 20 tribunais de contas estaduais e municipais e cinco instituições de países membros do GTInfra. O encontro foi organizado pelo Tribunal

¹ Vide TCU. Disponível em: [Seminário aborda parcerias público-privadas em projetos de infraestrutura](#)

de Contas da União (“TCU”), sob coordenação da Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

O foco das palestras e painéis foi capacitar representantes das Instituições Superiores de Controle (“ISC”) do GTInfra, representantes de tribunais de contas brasileiros e auditores do TCU para a realização de auditoria cooperativa. O conteúdo apresentado abordou aspectos relevantes que devem ser observados em fiscalizações de concessões e de parcerias público-privadas de projetos de infraestrutura.

Para isso, foram convidados para expor membros de órgãos governamentais e não governamentais, auditores e secretários de controle externo do TCU, além de auditores de tribunais de contas estaduais e da Controladoria-Geral da União (“CGU”).

Segundo o coordenador do seminário, o servidor do TCU Igor Oliveira, o encontro entre tantas entidades e colaboradores terá grande relevância na auditoria cooperativa programada para o segundo semestre.

A capacitação dos países membros e associados da Olacefs teve como apoio o Referencial Técnico sobre Concessões Comuns e PPPs confeccionado recentemente pelo TCU. O documento foi consolidado de forma colaborativa, após uma consulta pública que durou quatro semanas e ouviu especialistas, auditores de tribunais de contas brasileiros, órgãos do governo, entre outros.

Durante o seminário, o Referencial foi citado como uma peça importante para a evolução das fiscalizações em infraestrutura, incluindo a auditoria cooperativa.

O documento ainda está em processo de aprovação interna do TCU, mas terá grande utilidade na fase de planejamento da fiscalização internacional prevista.



Ministério diz que há potencial para dobrar volume de debêntures de infraestrutura

Fonte: Agência Infra – 29.05.2024²

O secretário-executivo do Ministério dos Transportes, George Santoro, afirmou à Agência iNFRA que há um potencial para dobrar o volume de emissão de debêntures voltadas ao setor de infraestrutura já neste ano.

“Muito provavelmente, com essa lei nova, vai haver um movimento muito crescente de emissões de debêntures. A gente está dando alguns mecanismos que facilitam muito a emissão, então eu acho que vai aquecer muito o mercado”, afirmou, destacando que haverá mais agilidade no processo.

O secretário assina a Portaria 517/2024, publicada pela pasta no Diário Oficial da União em 24.05, que abre consulta pública sobre minuta de portaria para regulamentar a emissão das debêntures por empresas dos setores de transportes rodoviário e ferroviário, após a permissão da Lei 14.801/2024 para nova modalidade de papéis.

O texto promove alterações ao marco legal das debêntures incentivadas e de fundos voltados ao setor. Desde a publicação do decreto regulamentando a lei, o Ministério dos Transportes tem trabalhado nessa portaria.

Santoro afirma que a nova lei das debêntures de infraestrutura amplia os benefícios fiscais do instrumento financeiro, permitindo a emissão de debêntures no exterior e autorizando a concessão do benefício tributário tanto para quem emite o título de debênture como para quem adquire o papel.

Para o secretário-executivo, a portaria dos Transportes poderá ser utilizada como modelo por ministérios que atuam em outras áreas autorizadas a emitir debêntures de infraestrutura, como comunicações, energia, saneamento, e portos e aeroportos. A proposta do ministério busca simplificar o processo de emissão

² Vide: Agência iNFRA. Disponível em: [Ministério diz que há potencial para dobrar volume de debêntures de infraestrutura.](#)

permitindo um tempo reduzido de protocolação das empresas junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Santoro destaca que a pasta prevê, por meio dessa portaria, regras mais incisivas em relação à sustentabilidade, fortalecendo, assim, uma agenda ambiental que está sendo chamada no ministério de “debêntures verdes”. *“Colocamos a exigência, no artigo 5º, de que os projetos têm que seguir com uma característica de previsibilidade, transição climática, resiliência e de consulta à sociedade”*, enumera.

O Ministério ainda estabelece como regras que os empreendedores realizem neste processo suas próprias consultas públicas em relação, por exemplo, às comunidades de atuação onde serão realizados os projetos de engenharia, sempre considerando mecanismos de gestão de impacto ambiental e responsabilidade social.

À Agência INFRA, o secretário-executivo antecipou que, em outra ponta, com impacto para os próximos leilões, a pasta deverá anunciar em meados de junho um novo instrumento financeiro que beneficia o setor, com a divulgação de mecanismos de simplificação junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”).

IV – Eventos:

8º Fórum CNT de Debates – Mobilidade Urbana Sustentável

O direito de ir e vir das pessoas está expresso no artigo 5º da Constituição Federal, mas a deficiência na mobilidade das cidades representa uma real ameaça. Sem transporte adequado, a população fica impedida de se locomover para o trabalho, para o lazer e para resolver suas questões do cotidiano.

Alinhada com esse debate, a Confederação Nacional do Transporte (“CNT”) realizará o 8º Fórum CNT de Debates, cujo tema será Mobilidade Urbana

Sustentável. Segundo os organizadores, a discussão vai além da questão ambiental, pois envolve também as ações efetivas e viáveis economicamente para municípios, empresas e usuários.

A programação contará com dois painéis: um para debater os desafios da implementação de um sistema sustentável de mobilidade nas cidades; e outro sobre o novo marco legal do transporte público coletivo.

O 8º Fórum CNT de Debates será realizado em formato híbrido, com transmissão via internet, pelo canal da CNT no YouTube, ao longo de uma manhã inteira. A organização espera reunir mais de 700 participantes, sendo 200 no modelo presencial e 500 na modalidade online.

As inscrições já estão abertas para todos os interessados. Ao preencher e enviar o formulário, a participação será automaticamente confirmada na modalidade online. Para o presencial, será necessário aguardar a análise da equipe da CNT.

Data de Inscrição: N/A

Realização: 09.07.2024 (3ª)

Local de Realização: Sede do Sistema Transporte, Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco J, Ed. Clésio Andrade – Brasília (DF)

Horário: Congresso – 9h às 13h

Valor: N/A

Disponível em: <https://eventos.sestsenat.org.br/8-forum-cnt-debates/>

